

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA**

**Processo nº: 0006620-05.2019.8.19.0213.**

**Autor: JACINTHO FERREIRA.**

**Réu: PARANA BANCO S/A.**

Alex Paul da Cunha Meirelles, Economista com Corecon nº 25458, Perito Judicial nomeado nos autos desse processo à fl. 157, vem, mui respeitosamente, à presença de V. EXA. Para apresentar o resultado de seu trabalho, nos termos do presente

**LAUDO PERICIAL CONTÁBIL**

Para o qual requer sua juntada aos autos,

Termos em que

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2023.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

**I – BREVE HISTÓRICO DESTES PROCESSO SEGUNDO O ESCOPO DA PERÍCIA**

1. Na 1ª Vara Cível da Comarca de Mesquita, em 11/05/2019, o Autor, **JACINTHO FERREIRA**, requereu uma AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COMBINADA COM DANOS MORAIS.
2. Em r. despacho saneador à fl. 157, em 26/04/2022, a MM. Dra. Romanzza Roberta Neme nomeou o abaixo assinado para a honrosa missão de produzir e apresentar a prova pericial contábil requerida.

**II – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO**

*O escopo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.*

1. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo que foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões formuladas.
2. Para esclarecer as questões debatidas, bem como responder aos quesitos formulados, o laudo pericial foi assim planejado e organizado:
  - a) Análise dos documentos anexados aos autos do processo;

<b>Anexos</b>	<b>Assuntos</b>
<u>1</u>	Apuração Taxa Praticada.
<u>2</u>	Apuração Prestação Mensal - Taxa Pactuada.
<u>3</u>	Apuração Saldo Credor.

**III – Da ausência de quesitos:**

Não foram observados quesitos nos autos.

**Conclusão:**

O laudo pericial **está conclusivo**.

**Do sistema de amortização:**

Em relação ao sistema de amortização dos empréstimos, a Tabela Price foi o método adotado. Segue abaixo uma descrição e suas implicações matemáticas.

# ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

## PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

### Sistema Francês de Amortização ou Tabela Price

Definição: O sistema caracteriza-se por pagamentos do principal em prestações iguais, periódicas e sucessivas. Como os juros incidem sobre o saldo devedor que, por sua vez, decresce à medida que as prestações são pagas, eles são decrescentes e, conseqüentemente, as amortizações do principal são crescentes.

A fórmula pela qual se conhece o valor da prestação mensal pelo Sistema Francês de Amortização ou Tabela Price é a seguinte:

$$\text{PMT} = \text{PV} * [i * (1 + i)^n / (1 + i)^n - 1]$$

Onde:

**PMT**= Valor da Prestação de uma série uniforme de pagamentos definida como série de pagamentos iguais para o período determinado de 1, 2, 3 ... n períodos;

**PV**= Valor Financiado ou emprestado com valor no dia de hoje, por isso chamado de Valor Presente;

**i**= Taxa de juros expressa em percentual por período de capitalização;

**n**= Tempo, ou seja: quantidade de períodos.

**Conceito de Anatocismo:** O Anatocismo é a situação em que juros são cobrados ou sobrepostos a outros juros já calculados sobre o mesmo capital. Assim entendida, a palavra Anatocismo quando aplicada aos juros, significa que estes foram cobrados duas (ou mais) vezes sobre o mesmo capital, ainda que isto esteja em conformidade com o contrato.

A cobrança de juros dos juros só ocorre quando não acontece o pagamento. Como na Tabela Price eles são pagos então, não são capitalizados e, portanto, **a Tabela Price por si só não comete o anatocismo**. O uso de juros compostos para determinar o valor da prestação somente acontece para deixar a prestação idêntica do início ao fim do contrato, respeitando-se a taxa contratada e o conceito do valor do dinheiro no tempo. Por isso usa-se a teoria dos juros compostos, caso contrário, a taxa seria desrespeitada. Do ponto de vista científico a Tabela Price é perfeita, pois respeita todos os princípios da matemática financeira.

### Das condições pactuadas:

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

A taxa de juros praticada (2,17% a.m.) estava acima da taxa de juros pactuada (2,16% a.m.), conforme demonstram os anexos 01 e 02.

**Dos encargos de inadimplência:**

Não foi observada a cobrança de encargos de inadimplência.

**Do saldo devedor:**

Em função da diferença entre as taxas praticada e pactuada, o saldo credor apurado foi de R\$ 6,73, conforme demonstra o anexo 03.

**V – ENCERRAMENTO**

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, que possam fazer parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo E. Juízo. Inassumíveis também responsabilidades sobre documentos idôneos e válidos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja da parte Autora ou do Banco Réu.

Nada mais havendo a oferecer dá-se concluído o presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, composto de 04 páginas impressas, somente no anverso, todas numeradas e rubricadas, com exceção desta que segue assinada para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2023.

---

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

